



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

## CONTRATO Nº 030/2024

### PREÂMBULO

**a) CONTRATANTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na **Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 449, Sala 03, Bairro: Centro, Município de Buri, Estado de São Paulo, CEP Nº. 18.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**b) LOCAL E DATA:** Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida Nove de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 26 do mês de fevereiro do ano de 2024.

**c) FUNDAMENTO:** O presente contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 de 21/06/93, Lei 10.520/2002, suas alterações, Pregão Presencial nº 000012/2023, Processo nº 006101/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

**d) REPRESENTANTES:** Representa o CONTRATANTE, o Sr. **MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º OCULTO e portador da CI: nº OCULTO SPTC ES, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **PATRICIA APARECIDA DE LIMA**, brasileira, inscrita no RG nº OCULTO SSP SP e CPF nº OCULTO.

### 1 - DO OBJETO

**1.1 - Contratação de Empresa para implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos, para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças e acessórios em geral, em rede credenciada, Código Remessa nº 2023.038E0700001.01.0014.**

**1.2 - Todas as transações devem ser operacionalizadas por meio login e senha, individualizado por veículo, por intermédio de implantação e operação de Sistema Informatizado via WEB, próprio da CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do – Termo de Referência, partes integrantes deste contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.**

### 2 - DA DOTAÇÃO

**2.1 - A dotação orçamentária para cobertura da despesa, consta no orçamento municipal, sob as seguintes classificações:**

100 – Secretaria Municipal de Transportes  
010 – Secretaria Municipal de Transportes  
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 1500  
Ficha – 229

130- Secretaria Municipal de Agricultura  
13 – Secretaria Municipal de Agricultura  
33903900000 – Outro Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte: 1500  
Ficha – 312



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

050 - Secretaria Municipal de Esportes  
05 - Secretaria Municipal de Esportes  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte:1704  
Ficha: 098

140 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
14 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte:1500  
Ficha: 364

150 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
15 - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte:1500  
Ficha: 416

080 - Secretaria Municipal de Cultura  
08 - Secretaria Municipal de Cultura  
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte:1500  
Ficha: 174

### **3 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O presente contrato tem por será a taxa administrativa de -1% (um por cento negativo), sobre o valor total do contrato de **R\$ 2.685.000,00**, ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento após a prestação mensal do serviço.

**3.1.1** - O pagamento do preço pactuado será efetuado após a prestação do serviço, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

**3.2** - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.

**3.3** - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

**3.4** - Estão incluídos no valor os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete, manutenção, tais como toda e quaisquer despesas necessárias para a prestação dos serviços.

**3.5** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação na forma abaixo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**3.5.1** - A CONTRATADA emitirá mensalmente a nota fiscal consolidada do período, contendo os serviços executados, as peças utilizadas nos serviços e eventuais serviços de guincho, bem como o **percentual de administração;**

**3.5.2** - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes;

**3.5.3** - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial do cálculo da fatura;

**3.5.4** - As oficinas credenciadas, por ocasião da prestação do serviço ou fornecimento de peça, emitirão nota fiscal em duas vias, uma que será entregue no ato da retirada dos veículos pesados e leves, máquinas pesadas e equipamentos operacionais para que o servidor repasse ao respectivo centro de custo para ateste de recebimento do serviço/peças e, outra a ser recolhida periodicamente pela CONTRATADA, para confecção da nota consolidada.

**3.5.5** - A CONTRATADA deverá apresentar, em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), Declaração de Repasse dos valores devidos às Credenciadas referente ao mês correspondente à prestação dos serviços.

**3.5.6** - O pagamento será efetuado trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

**3.5.6.1** - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, conforme art. 4º, do Anexo XI, da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017

**3.5.7** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo de pagamento seja contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

**3.5.8** - Disponibilizar no site da CONTRATANTE, por meio de link específico, as certidões de regularidade fiscal, bem como a Declaração de Repasse, indicada no do Termo de Referência, mantendo-as atualizadas ao longo de toda a execução do contrato.

**3.5.9** - A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, Avenida Nove de Agosto, 2.326, Centro - Jaguaré - ES, CNPJ: 27.744.184/0001-50.**

### **4 - DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** - O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12(doze) meses, a contar data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**4.2** - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

**4.3** - Não sofrerão reajustes os valores referentes à Taxa de Administração, prevista em Contrato;

**4.4** - Compete à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado;

**4.5** - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **5 - DO PRAZO CONTRATUAL**

**5.1** - O período de vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior a sua publicação.

**5.2** - A administração pública poderá a seu critério aplicar o disposto no inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, para ampliar a duração do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 60(sessenta) meses.

**5.3** - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

### **6 - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SOFTWARE**

**6.1** - Esta seção apresenta os requisitos de sistema que, em conjunto, configuram, no entendimento da Municipalidade, a solução de software para o controle das manutenções no âmbito do Poder Executivo Municipal;

**6.2** - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, as empresas credenciadas, onde forem feitas as manutenções, deverão elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, denominado Ordem de Serviço (OS);

**6.3** - A Ordem de Serviço deverá conter no mínimo campos como fabricante, modelo, placa, Órgão, data, código de peças/serviços, marca das peças, tempo de garantia de peças/serviços, valores das peças/serviços, descontos, nome com número funcional do servidor responsável pela entrega do veículo, nome com número funcional do servidor responsável pela retirada do veículo, data de previsão de conclusão, data da conclusão, data da retirada, nome do aprovador, nº nota fiscal correspondente ao serviço, etc.

**6.4** - Dentre outros requisitos o software deverá:

**a)** Ser acessível, via Web, 24 (vinte e quatro) horas por dia em navegadores padrão de mercado como Internet Explorer, Mozilla Fire Fox, Google Chrome ou outro mais modernos que venha a surgir. Interligar a rede credenciada, equipe e Órgãos. Ter funcionamento online para registro de orçamento, cotação, aprovação e demais dados da manutenção, bem como para consultas ou relatórios.

**b)** O sistema deverá permitir o cadastramento de Órgãos e usuário no mínimo em 3 níveis hierárquicos. Ex: Nível 1: Gestor da Prefeitura;

Nível 2: Secretarias Municipais de Transportes, Agricultura, Esportes, Planejamento, Cultura e Meio Ambiente;

Nível 3: Setores;

**6.5** - Organizar cada Órgão ao contrato por centros de custos, geridos por seus respectivos fiscais do contrato ou Secretários com a finalidade de:

**a)** Distribuição da frota por Órgão;

**b)** Gerenciamento da manutenção da respectiva frota;

**c)** Controle financeiro do valor empenhado por cada Órgão;

**d)** Controle de aprovação de Ordem de Serviço;

**6.6** - Em caso de necessidade, como por exemplo, por grande quantidade de veículos, os Fiscais do Contrato poderão solicitar à CONTRATADA a criação de subunidades, administradas por servidores designados pelos respectivos Órgãos, com finalidade de:

**a)** Subdividir a respectiva frota;

**b)** Subdelegar responsabilidades como ateste em notas fiscais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- c) Controle de manutenção da frota fracionada;
  - d) Permitir que o fiscal do contrato no Órgão assumas funções de gestão orçamentária, em detrimento a funções de execução, bloqueando a aprovação de ordens de serviços caso seja atingida a cota estipulada.
- 6.7** - Manter o registro dos acessos (data e hora) e as operações realizadas pelos usuários;
- 6.8** - Demonstrar e comprovar a operação de acesso ao histórico de alteração/inclusão/exclusão de registro no sistema;
- 6.9** - Permitir a transferência de veículos entre frota dos Órgãos, em tempo real;
- 6.10** - Permitir o cadastro e o controle do saldo de empenho;
- 6.11** - Bloquear serviços que ultrapassem o saldo de empenho;
- 6.12** - Conter o registro no banco de dados de todos os veículos com campos para marca, modelo, ano de fabricação, placas, chassi, Órgão a que pertence, e outros indispensáveis para a transparência e identificação dos referidos veículos, sendo esses dados de preenchimento de caráter obrigatório;
- 6.13** - Permitir ao gestor/fiscal a visualização dos menores preços praticados pelas credenciadas, no mínimo, os últimos 60 dias:
- a) Conter, nas ordens de serviços, códigos de peças e códigos de serviços;
  - b) Nas ordens de serviço, que não possuem códigos de serviço ou peças, deixar em branco os campos, que serão preenchidos pelas credenciadas;
  - c) Permitir que o gestor ou fiscal remova na Ordem de Serviço, itens que sejam por ele reprovados.
- 6.14** - Permitir a criação de parâmetros como:
- a) Quilometragem mínima para troca de correia de comando de válvulas;
  - b) Quilometragem mínima para troca de pneus;
  - c) Outros a critério do gestor ou fiscais dos Órgãos.
  - d) Alertar na Ordem de Serviço sobre troca prematura de peças em garantia e peças parametrizadas.
- 6.15** - Alertar com informação online na tela de orçamentos, inconsistências frente aos parâmetros estabelecidos, como, tempo de troca de baterias, pneus, correia de comando de válvulas, garantia, etc.;
- 6.16** - Alertar sobre a necessidade de executar serviços parametrizados, como, troca de correia dentada, de pastilha de freio, de discos de freio, alinhamento e balanceamento, e outros definidos pelo gestor ou fiscal dos Órgãos;
- 6.17** - Conter campo de observação para autorizações de Ordem de Serviço mediante informação de inconsistência;
- 6.18** - Conter relação de estabelecimentos de manutenção credenciados, contendo no mínimo os seguintes dados: nome, endereço, telefone e e-mail;
- 6.19** - Disponibilizar em qualquer tempo relatórios mínimos conforme este Termo de Referência;
- 6.20** - Além da Ordem de Serviço, o software deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos para comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- 6.21** - Disponibilizar manual do usuário redigido em língua portuguesa, em meio eletrônico no formato .PDF ou .DOC, contendo a descrição de funcionalidades e da forma de operação dos vários módulos componentes da solução, visando possibilitar referência rápida e suficiente para a boa operação por parte dos usuários do sistema.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **7 - RELATÓRIOS DO SOFTWARE**

**7.1** - Os Relatórios da CONTRATADA, disponibilizados por meio do programa via WEB, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relatório das ordens de serviços de veículos, mediante fornecimento da placa;
- b) Relatório de gastos com peças e serviços para cada veículo por quilômetro rodado;
- c) Relatório de gastos com peças e serviços para grupos de veículos por quilômetro rodado;
- d) Relatório de gastos com manutenção por centro de custo;
- e) Relatório de comparação de orçamentos para análise de histórico;
- f) Relatório contendo as peças, mão de obra/hora por grupo;
- g) Média de horas executadas;
- h) Custo médio por peça;
- i) Relatório de composição da frota e idade média por grupo de veículos;
- j) Relatório mensal do total de ordens de serviços realizadas em credenciadas, contendo total de peças e de serviços.
- k) Relatório do tempo de imobilização por veículo, contado a partir da data da aprovação do orçamento até a disponibilização do veículo;
- l) Relatórios de inconsistências;
- m) Relatórios de estabelecimentos credenciados;

Observação: Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pela CONTRATANTE, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão.

### **8 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

**8.1** - A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados a contar do início da vigência do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela CONTRATANTE;

**8.2** - O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

- a) Cadastrar todos os veículos e equipamentos no sistema da CONTRATADA;
- b) Oferecer treinamento para gestor e fiscais com disponibilização de login e senha para acesso ao sistema;
- c) Definir a logística da rede de oficinas e autopeças credenciadas;
- d) Fornecer para a CONTRATANTE os dados cadastrais da rede de estabelecimentos credenciados;

<b>Ação</b>	<b>Tempo em dias úteis, a contar do início da vigência do Contrato.</b>
Cadastrar todos os veículos	0-10
Oferecer treinamento	0-5
Definir a logística da rede	0-3
Fornecer os dados cadastrais da rede	Conforme prazos do ANEXO A
Preparar e distribuir os equipamentos	0-24

### **9 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS**

**9.1** - A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- 9.2** - Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens neste termo de referência;
- 9.3** - O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.4** - Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço;
- 9.5** - Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;
- 9.6** - É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;
- 9.7** - As credenciadas via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;
- 9.8** - As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças por parte da Municipalidade;
- 9.9** - Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais de cada Órgão ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;
- 9.10** - Em caso de recondicionamento, somente após demonstrada a vantagem no custo-benefício, será autorizada a aquisição, observados os prazos de garantia;
- 9.11** - As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;
- 9.12** - As peças deverão ser armazenadas no Órgão ou Entidade pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;
- 9.13** - Nos serviços para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do respectivo Órgão no campo de observações da Ordem de Serviço;
- 9.14** - A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

### **10 - SEGURANÇA NO FORNECIMENTO**

- 10.1** - Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou equipamentos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial, por meio de serviço de atendimento ao cliente, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de serviço a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da CONTRATANTE;

**10.2** - Prestar suporte técnico por meio de Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC por telefone, Internet e atendimento eletrônico, por meio de central de atendimento, com custo a cargo da CONTRATADA. O atendimento telefônico deverá ser disponibilizado 24 horas por dia, 7 dias por semana;

**10.3** - Prestar atendimento personalizado e preferencial.

### **11 - DA EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA AS CREDENCIADAS:**

**11.1** - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, empresas que possuam em seu quadro próprio ou através de prestadores de serviços, profissionais qualificados, com especialização em injeção eletrônica e/ou eletricista e/ou mecânica geral e/ou regulagem, para os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com a natureza dos serviços exigidos pelo Órgão/Entidade do Município;

**11.2** - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas deverão ser realizados preferencialmente com profissionais que detenham certificado ou diploma de participação em curso de aprendizagem profissional promovido por entidades reconhecidas oficialmente, como: SENAI, ASE, SINDIREPA e outras afins;

**a)** Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor;

**b)** O não cumprimento, por parte das credenciadas, de algum dos requisitos acima referenciados, acarretará obrigatoriamente no seu descredenciamento pela empresa CONTRATADA;

### **12 - ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS**

**12.1** - A CONTRATADA deverá credenciar, preferencialmente, estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção de veículos que disponham dos seguintes requisitos mínimos: Possuir obrigatoriamente microcomputador, impressora e conexão à Internet;

**12.2** - Dispor de ferramental adequado para o atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

**12.3** - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção e de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

**12.4** - Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota da CONTRATANTE, nas suas instalações;

**12.5** - Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

**12.6** - Devolver os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

**12.7** - Executar fielmente dentro das normas técnicas os serviços que confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE;

**12.8** - Em caso de inobservância de qualquer uma das exigências acima relacionadas, a oficina será descredenciada.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

### **13 - PRAZOS MÍNIMOS DE GARANTIA**

**13.1** - O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados, será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal;

**13.2** - No caso de veículos, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados é de no mínimo 03 (três) meses ou 600 (seiscentos) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal. (O que completar depois);

**13.3** - O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

**13.4** - Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

**13.5** - Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

**13.6** - Nos casos onde a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar por último;

**13.7** - Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pelo licitante contratado, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

### **14 - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS EXIGIDOS DO SISTEMA DE MANUTENÇÃO**

**14.1** - A empresa contratada deverá cumprir integralmente as exigências contidas neste Termo de Referência, especialmente o que consta no check list do Anexo C, o qual possui o total de 21 (vinte e um) itens;

**14.2** - É obrigatório o atendimento de todos os requisitos constantes e detalhados no ANEXO C deste termo de referência. O fornecedor deverá cumprir essas exigências durante toda a execução do Contrato, independente de solicitação por parte da Contratante;

**14.3** - Se a Contratada não conseguir cumprir todos os requisitos terá, automaticamente, seu contrato rescindido;

**14.4** - A avaliação sistemática do contrato será realizada pelo Fiscal do Contrato ou outro indicado pela Municipalidade;

**14.5** - A Municipalidade poderá solicitar que qualquer teste seja repetido a fim de dirimir dúvidas e possibilitar a verificação concreta do atendimento ao requisito exigido.

### **15 - DO ORÇAMENTO E PRAZO**

**15.1** - O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos;

**15.2** - Além da Ordem de Serviço, as oficinas credenciadas deverão elaborar mais orçamentos para análise pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

**15.3** - A Ordem de Serviço a ser expedida pelo estabelecimento credenciado será composta pelas discriminações dos serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, preços de peça, desconto em peça, data de entrada e saída do veículo;

**15.4** - As oficinas credenciadas deverão atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação de orçamento que venha a receber da CONTRATANTE, inclusive de serviço de traslado de veículos, por meio de guincho, quando for o caso, por meio dos canais já elencados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**15.5** - Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE;

**15.6** - A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos (Tabela de referência ASSORVES/SINDIREPA ou outra existente), mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

### **16 - DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1** - Ficará a cargo da fiscal de contrato **Sra. Patrícia Zani da Silva**, nomeada através da Portaria nº 180/2024, a fiscalização de execução do contrato.

### **17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

### **18 - DA RESCISÃO**

**18.1** - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido conforme previsão nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93.

### **19 - DAS SANÇÕES**

**19.1** - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

**a)** advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

**b)** Multas, obedecidos os seguintes limites:

**b.1** – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar do contrato, no prazo estabelecido no edital;

**b.2** – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

**b.3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

**c)** suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**d)** declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**e)** Caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

**19.2** - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**19.3** - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

**19.4** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

**19.5** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**19.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**19.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**19.8** - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta.

**19.9** - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

**19.10** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 19.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**19.11** - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **20 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**20.1** - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

### **21 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**21.1** - Exigir do Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços.

**21.2** - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições de execução.

**21.3** - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos materiais sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**21.4** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**21.5** - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

**21.6** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**21.7** - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

**21.8** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada (as) no(s) execução dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**21.9** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**21.10** - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1** - Efetuar execução dos serviços no prazo indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**22.2** - Credenciar oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, distribuidores de peças e pneus e transporte de suspensão por guinchamento, para remoções e socorro mecânico, sempre que houver interesse Administração, independentemente da bandeira, nas localidades e percursos previstos.

**22.3** - Zelar para que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Administração, bem como garantir a devolução das peças substituídas a Prefeitura, que na ocasião optará por retirá-la ou deixá-la com o prestador, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", por solicitação ou com autorização formal da Administração.

**22.4** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**22.5** - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

**22.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**22.7** - Zelar para que as oficinas multimarcas, centros automotivos, concessionárias, rede de distribuição de peças e pneus, credenciados, forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitado, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

**a)** Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo.

**b)** Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.

**22.8** - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**22.9** - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

**22.10** - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital dos** contratos a ser celebrado com o Município. (Certificado Digital).

**22.11** - Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos serviços prestados.

**22.12** - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a refazer o (s) serviço (os) sempre que houver vício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial.

**23.2** - A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

**23.3** - Os custos referentes a transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, deverão estar inclusos nas propostas, que deverão evitar sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.

### **24 - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**24.1** - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/1993.

### **25 - DO FORO**

**25.1** - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaré - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Jaguaré - ES, em 26 de fevereiro de 2024.

---

Marcos Antônio Guerra Wandermurem  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

---

Patricia Aparecida De Lima  
**LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA**  
**CONTRATADO**